

Agravos em Recursos Especiais Cíveis nº 0001962-05.2015.8.19.0042

**Recorrente 1: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA -
HOSPITAL SANTA TERESA**

Recorrente 2: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Recorridos: MARIA TERESA BARBOSA ALVES DOS PASSOS e OUTRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente